



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 3.896/2022

Dispõe sobre medidas de combate à contaminação pelo COVID-19, dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, lhes são conferidas:

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal tem o dever legal de zelar pelo bem-estar e saúde pública de nossa população;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre as medidas de enfrentamento ao combate do COVID – 19, em nosso município;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado por 10 (dez) dias no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste a realização de Eventos e confraternizações de qualquer natureza, em salões de festas, clubes e centro de eventos, em espaços públicos ou privados, desde que seja respeitado os seguintes requisitos:

I – Eventos em locais fechados ou aberto, deve ser respeitado o limite máximo de 50% da capacidade local, e que não exceda o número máximo de 100 (cem) pessoas, sem restrições de horários;

II - Pratica de atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados como: FUTEBOL, VÔLEI, TRILHAS DE JEEP, TRILHAS DE GAIOLAS, TRILHAS DE MOTOS, CAVALGADAS, JOGOS DE BARALHO, CARTEADO, DOMINÓ, BOCHA, JOGO DE 48, BOLÃO, BILHAR E/OUTROS;

III - Atividades em quadras poliesportivas, campos sintéticos, campos de futebol e ginásios;

IV – Parques de diversões e circos com 50% de sua capacidade de ocupação.

Art. 2º Para realização dos eventos é necessário realizar a solicitação de autorização junto ao Departamento de Vigilância Sanitária, seguindo obrigatoriamente as normas do protocolo sanitário “**“EVENTO SEGURO”**”.

Art. 3º Permanecem suspenso pelo período que perdurar a vigência do presente decreto o funcionamento das seguintes atividades:

I - Casas de shows, casas noturnas, pubs, lounges das tabacarias, e congêneres,

I - Eventos DANÇANTES de qualquer natureza (bailes, matines, matibailes e afins);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II – SHOW com música ao vivo em estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Sem prejuízo das determinações específicas do presente Decreto, a equipe de Fiscalização fica autorizada a atuar para conter todo e qualquer ato que implique no descumprimento do presente decreto.

Art. 5º Solicito apoio das Forças de Segurança (Policia Militar, BPFRON, Policia Civil) na fiscalização das medidas sanitárias contidas no presente decreto. Ficando autorizadas a coletar e repassar informações ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, acerca das infrações a que se refere o presente decreto, independentemente da presença de Agentes da Fiscalização, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, no momento da abordagem.

Parágrafo Único: Fica autorizada as Forças de Segurança a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste decreto.

Art. 6º As medidas de enfrentamento à COVID19 serão adotadas de acordo com panorama Estadual, Regional e Municipal referente ao número de casos suspeitos e confirmados, número de óbitos e ocupação de leitos hospitalares.

Art. 7º Fica reiterado a obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os estabelecimentos públicos e privados deste Município.

Art. 8º Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto passa a vigorar das 00hs 00min do dia 28 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado ou revogado em qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, 27 de janeiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ".

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal